GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 153102227 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 06 de novembro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação institucional externa da Polícia Militar de Minas Gerais, destinada ao Quartel de Frei Gaspar/MG, conforme as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na documentação complementar.

2. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO**

2.1. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela baixa complexidade da contratação, cujo objeto, destinado à confecção, fornecimento e instalação de placa institucional, encontra-se previamente definido pelas especificações técnicas e pelo Manual de Identidade Visual da PMMG. A solução possui características usuais de mercado, estando os requisitos de execução, instalação, garantia e recebimento disciplinados no Termo de Referência, sendo proporcional a dispensa do estudo, nos termos da Resolução Seplag nº 115/2021.

3. **COTAÇÃO DE MERCADO**

3.1. A estimativa de preços será fundamentada em pesquisa de mercado realizada conforme a Resolução Seplag nº 102/2022, considerando os orçamentos apresentados pela fração requisitante e outros parâmetros disponíveis, observada a compatibilidade entre as dimensões, características técnicas, materiais, iluminação e

instalação da placa institucional.

4. **VALOR TOTAL DOS LOTES**

4.1. R$ 5.866,66 (Cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de confecção e instalação de placa institucional, com fornecimento dos materiais necessários, cujo valor estimado é inferior ao limite legal aplicável, observados os critérios previstos no § 1º do referido artigo e na Resolução Seplag nº 34/2023.

5.2. A Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública estadual, estabelece, em seu art. 4º, § 1º, inciso I, que a elaboração do ETP é facultativa, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, excetuados os casos previstos nos incisos III e IV do § 2º do mesmo artigo.

5.3. No caso em exame, a contratação refere-se à objeto delimitado, necessidade administrativa claramente identificada, previsão orçamentária definida e estimativa de preços já apurada, elementos que se mostram suficientes para a adequada instrução do processo, sem prejuízo da formalização do Termo de Referência e dos demais documentos exigíveis. Esse juízo decorre da combinação entre os dados já constantes dos documentos de planejamento e instrução do processo e a faculdade normativa prevista na regulamentação estadual.

5.4. Assim, revela-se juridicamente cabível a dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, por se tratar de contratação veiculada por dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com baixa complexidade material e com suporte documental suficiente ao regular prosseguimento do feito.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO CRISTIANO DE BARROS MARTINS, TENENTE-CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS 15ª RPM

ELY CHRISTHIAN MENEZES DIAS, 1º TENENTE PM

CHEFE DA SEÇÃO COMPRAS 15ª RPM